



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4367, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal n° 3495, de 06 de julho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2° Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4367/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal n° 3495, de 06 de julho de 2022, com sede e foro no Município de Guararema, órgão paritário e colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Regimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. As diretrizes para o funcionamento do CMDCA serão regidas por este Regimento Interno, conforme § 8° do art. 9° da Lei Municipal n° 3495/2022.

Art. 2° O CMDCA, órgão com funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, tem por finalidade congregar esforços junto às instituições oficiais e à sociedade civil, em atenção a criança e adolescente, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade de políticas, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3° O CMDCA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, zelando pela sua execução e competindo-lhe:

I- formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;



II- estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e plano;

III- zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV- acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e para o adolescente;

V- propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar de Guararema e à autoridade judiciária;

VIII- deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas em Assembleia ou via ofício, assinado por maioria dos Conselheiros;

IX- dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles, nos termos deste Regimento, e declarar vago o cargo por perda de mandato;

X- oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

XI- articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no



Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XII- deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Plano de Aplicação;

XIII- o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal nº 3495/2022;

XV- o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, guardadas as paridades entre representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, a saber:

I - do Poder Público:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

II - da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas;
- c) 1 (um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- d) 1 (um) representante de Clube de Serviços;
- e) 1 (um) representante de Entidades ou Organizações de atendimento social à criança e ao adolescente.

§ 1º Os 05 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os servidores em exercício nas Secretarias Municipais, serão indicados por cada pasta, com a anuência do Prefeito Municipal.

§ 2º Os 05 (cinco) membros representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento à criança e adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, serão eleitos por processo eleitoral organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os representantes oriundos da Sociedade Civil, devidamente regulares, serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta.

Art. 5º O CMDCA contará, em sua organização com a Diretoria composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

SEÇÃO I **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 6º O Presidente e o Vice-presidente do CMDCA serão eleitos, dentre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, ofícios e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir sobre as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as Comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guararema;



XV - articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho e promover o apoio necessário a elas;

XVI - decidir sobre assuntos urgentes que lhe forem submetidos, encaminhando ao Plenário a ocorrência e a justificativa da decisão.

Art. 8º O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - acompanhar as atividades do Secretário;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 10. O Secretário será eleito, dentre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, conforme a Lei Municipal nº 3572/2023, que dispõe sobre a criação da Sala dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 11. Compete ao Secretário, em conjunto com a Sala dos Conselhos:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;



III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da Criança e Adolescente;

VI - lavrar as atas das reuniões, assinar, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 12. As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 13. O Secretário em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um Secretário "ad hoc" nomeado pelo Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições até o encerramento da reunião.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 14. A Comissão Permanente, conforme determina o § 7º do art. 9º da Lei Municipal nº 3495/2022, será constituída por representantes governamentais e não governamentais e composta de 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seu Coordenador e Relator.

§ 1º As atividades da Comissão Permanente obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº 3495/2022.



§ 2º Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas, com notória qualificação na área de execução de políticas públicas da criança e do adolescente, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoria ao Colegiado em assuntos específicos, e em tempo determinado.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Comissão como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º Os convidados não terão direito a voto.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Aos membros do CMDCA compete:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater e votar a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV** - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI** - participar da Comissão Permanente;
- VII** - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII** - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX** - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião;
- X** - apresentar questões de ordem na reunião;



XI - aprovar da ata reunião anterior, conforme lista de presença;

XII - conhecer a Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, a Lei Municipal nº 3495/2022, as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.742/1993 e nº 9.394/1996 e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

XIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 16. Compete ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar:

I - por maioria simples dos Conselheiros:

a) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - por maioria absoluta dos Conselheiros:

a) aprovações e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de ausência justificada com 01 (um) dia de antecedência, o Conselheiro titular poderá ser substituído pelo seu respectivo Conselheiro suplente, através de comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagem ao número de telefone celular da Sala dos Conselhos.



Art. 17. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes, na forma do disposto no art. 16 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto somente quando em substituição ao titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 2º Os convidados terão direito a voz na participação do Plenário, mediante autorização do Presidente.

§ 3º As deliberações submetidas em regime de votação para aprovação, não serão reconduzidas às manifestações do Plenário.

Art. 18. Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para publicação nos meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, na terceira quarta-feira de cada mês, na Sala dos Conselhos, conforme Lei Municipal nº 3572/2023 e Decreto Municipal nº 4312/2023, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas às 17h15min, ou às 17h25min em segunda chamada, e não ultrapassarão o tempo máximo de duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Art. 20. As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

I - Para a instauração das reuniões do Conselho será levado em consideração o horário predeterminado e, no mínimo, a presença de 06 (seis) Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.



II - ultrapassados 10 (dez) minutos do horário de início, caso não haja quórum de 06 (seis) conselheiros, a reunião será cancelada pelo Presidente.

Art. 21. Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, suas respectivas competências e sua composição;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho;

VII - deliberar, por maioria absoluta, a destituição de Conselheiros.

Art. 22. As reuniões terão suas pautas preparadas pela Presidência e delas constarão necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.



Parágrafo único. A pauta abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme convocação escrita.

Art. 23. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em livro e serão assinadas, após aprovação, pelos membros da Diretoria, ficando sob a guarda e arquivo da Sala dos Conselhos.

Art. 24. Todas as reuniões serão públicas e os convidados e demais participantes serão expectadores, em assentos reservados, com direito a voz, mediante autorização do Presidente.

Art. 25. A deliberação sobre as matérias originárias de Comissões obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Sala dos Conselhos, via e-mail, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Em casos de pautas de extrema relevância, o tema será submetido à apreciação da assembleia presente.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27. Será destituído o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V - por ato que ofenda o decoro ou que venha denegrir o conceito do Conselho;

VI - por ofensas morais, psicológicas e físicas, quer internamente contra os membros do Conselho ou externamente contra autoridades em geral e qualquer do povo.

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público para que seja feita a substituição do membro destituído.

§ 2º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art. 28. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização governamental e não governamental que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, esta será substituída por outra, por intermédio de aprovação do Plenário, via ofício ao CMDCA.



CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 29. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3495/2022, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas a criança e adolescente no Município de Guararema - SP, e obedecerá às seguintes normas e diretrizes:

I - a gestão financeira do FMDCA será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guararema;

II- os recursos destinados ao FMDCA serão depositados em conta específica, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação providenciar os trâmites administrativos públicos devidos;

III- a destinação dos recursos financeiros do FMDCA será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, por meio de Plano de Aplicação;

IV- cabe ao CMDCA examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos projetos e programas vinculados aos interesses da crianças e dos adolescentes no Município.

Art. 30. Constituem receitas do FMDCA, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 3495/2022 e Lei Federal nº 8.069/1990:

I - os recursos provenientes das multas aplicadas em ações para proteção judicial de interesses individuais, difusos e coletivos, conforme art. 214, da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores;

II - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da



Criança e do Adolescente;

III - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como, as contribuições, subvenções e auxílios de outras esferas de Governo;

IV - os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDCA será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDCA, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 32. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos Planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 33. Os Conselheiros que compõem o CMDCA não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 34. Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 35. É vedado o compartilhamento, fornecimento e divulgação de dados pessoais dos integrantes do Conselho, salvo exceções trazidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.